

## **RESOLUÇÃO Nº 211/2010 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 28/12/2010)

Alterada pela Resolução nº 12/16, que alterou a titularidade do benefício para LATAS INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 24.168.115/0001-58 e IE nº 130.525.347NO.

Revogada pela Resolução nº 024/22.

**Habilita a LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e considerando o que consta do processo SICM 1100100014503,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da LATAPACK - BALL EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 00.835.301/0007-20 e IE nº 081.957.640NO, instalada no município de Alagoinhas, neste Estado, para produzir embalagens metálicas (latas de alumínio), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I -** Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

**b)** nas entradas decorrentes de importação do exterior de tintas de impressão, NCM 3215.19.00; vernizes, NCM 3209.10.20 e 3209.90.20; bobinas de alumínio, NCM 7606.12.10 e 7606.12.90 e lingote de alumínio NCM 7601.10.00, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**II -** Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de outubro de 2010.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**

Presidente